



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Comissão Permanente de Licitações

FOLHA Nº: 1264
PROCESSO:

13300/2023

ASSINATURA/MATRÍCULA:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13.300/2023

**EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA
MUNICIPAL CELINA SCHECHNER - ESTRADA DAS ARCAS, Nº
3.319 - ITAIPAVA - PETRÓPOLIS - RJ**

**1. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA KAIROS
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA QUANTO À SUA
INABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2023**

Trata-se, a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela Empresa **KAIROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, em relação à sua inabilitação na Concorrência Pública acima, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CELINA SCHECHNER - ESTRADA DAS ARCAS, Nº 3.319 - ITAIPAVA - PETRÓPOLIS - RJ**.

Primeiramente, esclarecemos que a subcomissão se atém à Lei 8.666/93 e suas alterações e ao Edital Licitatório, conforme previsto no artigo 41 - "A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

**1) SÍNTESE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA KAIROS
ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA QUANTO À SUA INABILITAÇÃO
NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2023**

A empresa recorrente alega, em suas razões, que atendeu às exigências editalícias:



"(...) Ocorreu que esta douta Comissão equivocou-se em não atentar, pois as certidões que apresentamos estão na validade, uma vez que todas estão vistas pelos respectivos cartórios, apresentando assim uma nova validade. As certidões foram apresentadas em frente e verso, e o visto pode ser conferido no verso do documento.

Visto o exposto, solicitamos a esta digníssima comissão que verifique novamente a documentação apresentada e que estamos colocando no Anexo I."

Nestes termos, a recorrente pede a reconsideração da decisão da subcomissão e, conseqüentemente, sua habilitação, uma vez que alega que todos os itens do edital foram devidamente cumpridos.

2) DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Concorrência Pública 07/2023, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada, pela subcomissão, os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Partindo do entendimento de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade, como também pela celeridade e imparcialidade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios, o interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Diante dos argumentos apresentados, esta Subcomissão apresenta as conclusões obtidas a partir da análise da alegação apresentada pela RECORRENTE.

Cumprido informar que esta subcomissão se atém ao Edital e à Lei 8.666/1993, sobretudo no que tange ao Art. 41 da Lei 8666/93:



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Comissão Permanente de Licitações

13300/2023

ASSINATURA/MATRÍCULA:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Em relação ao recurso interposto pela Empresa KAIROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, cumpre esclarecer que, conforme descrito em ata, a empresa foi inabilitada referente ao Descumprimento ao Item 3.1, por apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial fora do prazo de validade.

Foi realizada revisão da documentação enviada pela empresa quando na abertura dos envelopes e pode-se constatar que a mesma apresentou a documentação solicitada, tendo, conforme alegado em seu recurso, a validação nova do cartório, estando então as certidões apresentadas dentro do período de validade.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Diante do exposto, resta demonstrado que foram seguidos por esta subcomissão todas as exigências requeridas pelo Edital da Concorrência Pública 07/2023.

3) DA DECISÃO DO RECURSO

Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da economicidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, opina, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar procedente, **HABILITANDO a empresa KAIROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA** por cumprir as exigências editalícias.

Ao Sr. Presidente da C.P.L para ciência, análise e decisão.

Ratifico a decisão da subcomissão, habilitando a empresa Kairos Arquitetura e Construções Ltda.

Petrópolis, 12 de Julho de 2023

Jessica Pontes Seabra
Jéssica Pontes Seabra

PRESIDENTE DA CPL

Igor Prata Kloh
Igor Prata Kloh

Jaqueline Muniz de A. Bull
Jaqueline Muniz de A. Bull